



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
Gerência Regional de Coleta e Distribuição - GEDIS/RJ

Ofício Nº 17383578/2020 - GEDIS-RJ

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ – Gabinete do Prefeito

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 – Centro

27175-000 Pirai - RJ

**Assunto:** Irregularidade na entrega.

**Referência:** Processo nº 53117.033526/2020-87

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1. Em atenção ao Ofício 127/2020 de 17/04/2020, por meio do qual nos foi encaminhado o Requerimento Nº 45/2020 do Sr. Vereador Moacir Gonçalves da Rocha Júnior, onde solicita a entrega de correspondências na Rua Cecília Rodrigues Torres – bairro Santa Tereza, após levantamentos realizados junto a nossa Gerência de Atividades Externas – GERAEO6-RJ, unidade responsável pela circunscrição de entregas, seguem os esclarecimentos:
2. A citada rua apresenta numeração desordenada inclusive com residências sem numeração.
3. Ressaltamos que, há aspectos que transcendem as competências dos Correios, que se referem às ações dos moradores, como: munir suas residências com os respectivos *números oficiais* fornecidos pela Prefeitura e *caixas receptoras*.
4. Destacamos que, a atividade de distribuição postal domiciliária deve observar os requisitos do **Art. 10** da Portaria Interministerial 4.474/2018 MCTIC, abaixo transcrito:

**Art. 10.** A ECT deverá realizar a *entrega externa em domicílio*, sempre que atendidas as seguintes condições:

I - houver a indicação correta do endereço de entrega no objeto postal com o correspondente Código de Endereçamento Postal - CEP;

II - o distrito possuir quinhentos ou mais habitantes, conforme o censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - as vias e os logradouros: a) oferecerem condições de acesso e de segurança ao empregado postal; e b) dispuserem de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável; e

IV - os imóveis:

a) apresentarem numeração de forma ordenada, individualizada e única; e

b) dispuserem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou houver a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de entrega.

Parágrafo único. *Ainda que não atendida a condição prevista na alínea "b" do inciso IV deste artigo, a entrega em domicílio poderá ser efetuada por outras formas, a critério da ECT.*

5. Por fim, esta Empresa Pública coloca-se à disposição para o que se fizer necessário, ao tempo em que renova nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

**ÚRSULA FERREIRA DE OLIVEIRA**

Gerente Regional de Coleta e Distribuição - SE/RJ



Documento assinado eletronicamente por **Ursula Ferreira de Oliveira, Gerente**, em 23/09/2020, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17383578** e o código CRC **D1F84EAB**.



AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 19 ANDAR - Bairro CIDADE NOVA, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210900 -  
<http://www.correios.com.br>